



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Reunião:	ORDINÁRIA Nº 468
Decisão:	CEEE/RN Nº 717/20182
Referência:	Auto de Infração – Processo Fiscal nº 4425940/2018 (24156954/2018)
Interessado (a):	GESTAMP EÓLICA MOXOTÓ S.A.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao Auto de Infração – Falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por pessoa jurídica – Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **Francisco Wenzel de Sousa**, que trata de defesa interposta pela Pessoa Jurídica **GESTAMP EÓLICA MOXOTÓ S.A.**, CNPJ nº **12.848.329/0001-96**, autuada por este Regional mediante o **Auto de Infração – Processo Fiscal nº 4425940/2018 (24156954/2018)**, lavrado em 01/02/2018, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por exercer atividades da Engenharia sem o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a operacionalização do Parque Eólico **GESTAMP EÓLICA MOXOTÓ S. A. (CABEÇO PRETO IV)**, para o ano de 2018, o parque é composto por 11(onze) aero geradores, localizado a Rodovia BR 406, km 84, Fazenda Cabeço Preto / Moxotó, João Câmara/RN; **Considerando** que o interessado tomou conhecimento da lavratura do Auto de infração em 27/02/2018 conforme apresentação de defesa, alegando que foi pago a multa da infração e que está regularizando com o registro dos profissionais de seu quadro técnico; **Considerando** que foi pago o Auto de Infração, no entanto não foi apresentado ART do serviço de operacionalização do Parque Eólico, sendo apenas solicitado o registro da empresa em 26/09/2018 através do protocolo 4460932/2018, sem ainda está concluído seu registro; **Considerando** que, segundo consta dos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está prevista no art. 73, alínea “a”; **Considerando** que o entendimento do CONFEA em casos que há pagamento da multa sem a regularização do fato gerador se deve manter o auto de infração enquanto a autuada regularize o fato gerador para que não incorra em uma nova autuação e o pagamento de uma multa para o mesmo fato gerador (via decisão PL 0171/2015 e PL 0226/2014). Diante disso, considerando o pagamento da multa e que a autuada não regulariza o fato gerador, fica clara a caracterização da infração ao Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77. Desta forma, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao Auto de Infração – Processo Fiscal nº **4425940/2018 (24156954/2018)**, lavrado contra a **GESTAMP EÓLICA MOXOTÓ S.A.**, até que a interessada proceda a regularização junto ao CREA-RN. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

Engº Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE/RN